

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E OS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI

MILITARY POLICE ACTION AND HUMAN RIGHTS IN THE 21ST CENTURY

BELÉM, Paulo Sérgio Matos¹
SILVA, Vinicius dos Santos²

RESUMO

O presente estudo científico tem por finalidade explicar o conteúdo dos institutos jurídicos dos direitos humanos desde à sua evolução histórica até sua conceituação técnica e jurídica regulamentada em Lei, sob a ótica da atuação policial militar em especial do estado de Goiás, apresentando a rivalidade de ambos os institutos por meio de textos bibliográficos, doutrinas, legislação brasileira, uma vez que a pesquisa é de caráter bibliográfico, e extrai ideias e informações relevantes para obtenção de resultados por meio de gráficos voltados à população goiana, no que tange ao grau de satisfação e eficiência de serviço por parte da polícia militar goiana, o que possibilita chegar-se a uma conclusão de que o serviço policial militar ainda infringe os direitos humanos em seu plano de atuação, ocasião em que demanda mudanças do sistema policial militar goiano, para promover uma evolução constante de trabalho, por meio de educação em direitos humanos, polícia cidadã e preservação dos interesses da coletividade paralelamente aos interesses individuais do povo.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Polícia Militar. Estado de Goiás.

ABSTRACT

The purpose of this scientific study is to explain the content of human rights legal institutes from their historical evolution to their technical and legal conception regulated by law, from the point of view of military police action, especially in the state of Goiás, presenting the rivalry of both the institutes by means of bibliographical texts, doctrines, Brazilian legislation, once the research is of bibliographical character, and extracts ideas and information relevant to obtain results by means of graphs directed to the population of Goiás, as far as the degree of satisfaction and service, which makes it possible to arrive at a conclusion that the military police service still violates human rights in its plan of action, when it demands changes in the military police system in Goiás to promote constant evolution of work, through human rights education citizen policing and preservation of the interests of the community in parallel with the individual interests of the people.

Keywords: Human Rights. Military Police. Goiás State.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma B Rio Verde, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, paulobelem380@hotmail.com;

² Professor orientador: Graduado em História (UFG), Graduado em Direito (UniRV), e Especialista em Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública (Estácio de Sá), viniciussansi@hotmail.com, Rio Verde - GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios das relações sociais entre grupos e conglomerados de pessoas, a presença dos institutos dos direitos humanos e do poder de polícia em outras palavras “atuação policial” são vertentes que historicamente não andavam lado a lado, mas que hoje com a evolução gradativa do comportamento humano e a dada importância aos direitos humanos fazem com que estes em um futuro próximo venham a andar paralelamente.

O presente estudo informa todo procedimento histórico em que os direitos humanos vieram a ganhar sua importância, desde à evolução do pensamento filosófico e do cristianismo até os grandes marcos revolucionários, quais sejam o iluminismo, revolução francesa e, segunda guerra mundial.

Por estes momentos consagrados no continente europeu, e somente com o advento da segunda grande guerra mundial a organização das nações unidas (ONU), elaborou o tratado que ganhou fama e importância no contexto legal, sob abrangência mundial, conhecido como Declaração Universal dos Direitos dos Homens. No Brasil, com a promulgação da Carta Magna, ideais extraídos deste tratado foram expressamente entabulados em nosso Estado Democrático de Direito, e assim, os direitos humanos passaram a ser olhados com outros olhos após o período do regime militar.

Trazendo os Direitos Humanos sob a ótica do poder de polícia, por meio da atuação policial, o presente trabalho científico ensina do que se trata o poder de polícia, explicando que a atuação policial decorre especialmente pela garantia da segurança pública, e que os órgãos responsáveis pela manutenção deste dever incumbido ao Estado são os policiais, nos termos do art. 144 da CF/88, confrontando a prevalência de um instituto em detrimento do outro.

A metodologia aplicada à pesquisa é bibliográfica, extraindo conceitos, definições, apontamentos e dados de doutrinas, trabalhos científicos e das normas de nosso ordenamento jurídico, tendo como principal objetivo, limita-se em trazer métodos eficientes que garantam a segurança pública por meio da atuação policial goiana sem que haja uma violação por parte do policial militar durante uma abordagem dos direitos humanos do cidadão abordado.

Nesta metodologia adotada, define-se a população em que se aplica a pesquisa, às pessoas residentes no Estado de Goiás, na qualidade de cidadãos civis que priorizam a segurança pública estadual, bem como buscam o respeito aos direitos humanos mediante a prestação e serviço do policial militar.

A polícia cidadã, a conscientização pessoa civil versus policial militar na igualdade de direitos humanos, a educação policial sobre direitos humanos, são métodos que garantem a qualidade de uma abordagem policial no estado de Goiás, sem retirar o grau de satisfação dos

cidadãos que clamam pela segurança pública bem como não infrinjam os direitos inerentes a pessoa humana no momento da atuação.

Através da metodologia bibliográfica o estudo extrai dados de pesquisa a opinião da população goiana no que diz respeito à prestatividade, atendimento, forma de atuação, educação e prevenção de crimes quanto à atuação dos policiais militares goianos no exercício de suas atribuições a fim de que, a problemática em questão da supressão dos direitos humanos sobre a atuação policial ou vice e versa seja analisado, e discutido, a fim de que através dos métodos supramencionados ambos institutos possam andar lado a lado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Castilho (2012, p. 13), entende-se que os Direitos Humanos de maneira ampla representam “o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe por sofrimentos”.

Bobbio (2004, apud BORGES, 2013), referenda que “os Direitos Humanos são derivados da dignidade e do valor inerente à pessoa humana, tais direitos são universais, inalienáveis e igualitários”. Assim, referido instituto jurídico nos ensina que partindo da premissa de que toda pessoa tem o direito de exercer sua dignidade humana, deverá esta gozar dos direitos inerentes à pessoa humana, não podendo, aliená-los ou renuncia-los, exercendo os mesmos independentemente de raça, cor, sexualidade ou ideologia cultural.

Castilho (2012, p. 13) explica ainda que, para que o homem chegasse a este patamar, foram percorridas diversas etapas históricas, para que então fossem concebidos os direitos inerentes à dignidade humana.

A evolução histórica dos direitos humanos foi marcada por uma diversidade de pensadores quais batalharam pela mudança do pensamento no que tange a maneira de comportamento e padrão de conduta humano.

Dentre os marcos históricos quais serviram como base de consolidação aos Direitos Humanos, podemos destacar a aparição do estudo da Filosofia, entre 600 e 480 a.C, onde pensadores de alto escalão como Buda, Confúcio, Pitágoras, Isaías, buscavam pelo saber lógico tendo como base a razão, entendo a partir deste, que o ser humano é um ser dotado de razão e liberdade de expressão, pouco importando, como dito em alhures, sua cor, raça, sexo ou cultura.

O Cristianismo durante a Idade média, também foi um eventual histórico que contribuiu para que a sociedade interagisse uns com os outros pela percepção de que todos os seres humanos são iguais, todos são filho de Deus.

O iluminismo, destacado como o período histórico em que pensadores e filósofos de grande classe do século XVIII revolucionaram o mundo e quebraram paradigmas arquetípicos de cunho racional, científico e religioso. Neste período, fora estabelecido que os homens possuem direitos inalienáveis e imprescritíveis na condição de ser humano, corroborando com o conceito trazido por Bobbio citado anteriormente.

A Revolução Francesa de 1789 foi o movimento histórico que revolucionou o mundo, e mais pleiteou pelos ideais humanos desde aquela época até os anos atuais. Referido movimento pregava pelos direitos de liberdade, igualdade e fraternidade (liberté, égalité, fraternité). Em momento posterior com a promulgação de nossa Constituição de 1988, referidos ideais foram incorporados como direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira dimensão.

Por fim, com a ocorrência da Segunda Guerra Mundial e todas as barbaridades resultantes desta, a fim de prevenir os arbítrios pela soberania dos estados, evitando com que estes conflitem entre si, houve a declaração de tratados internacionais de direitos humanos, dentre eles, a famosa Declaração Universal dos Direitos do Homem.

De maneira sucinta e clara, a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948 ao elaborar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, deixou expresso em seus artigos primeiro à terceiro, que o exercício da dignidade humana é universal, sendo irrelevante o perfil (sexo, raça, cor, cultura) daquele que a pleiteia. Vejamos:

Art. 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. 2º - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania

Art. 3º - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (ONU, Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948).

Castilho (2012, p. 13), explica que os três primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos dos Homens é imprescindível para a formação e constituição da busca pelos Direitos Humanos no mundo inteiro, inclusive ao Brasil. Vejamos:

Os três primeiros artigos da Declaração sintetizam o que se considera fundamental para a humanidade: que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade; que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie (raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição); e que toda

pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (CASTILHO, 2012, p. 13).

No Brasil, antes da promulgação de nossa Lei Maior em 1988, vigorava-se o regime militar, período em que diversos direitos inerentes à pessoa humana foram fortemente violados, em especial pela classe policial, no exercício do seu poder de polícia em busca do padrão de conduta social adequado à época.

Segundo Borges (2013) o regime militar vigorou por vinte anos no Brasil (1964 a 1984), e promoveu o desrespeito aos Direitos Humanos, uma vez que referido período foi marcado pela tortura e desaparecimento de muitas pessoas, vindo toda classe social a sofrer uma violação e restrição de Direito.

Somente com o advento da Constituição Federativa do Brasil de 1988, foi que o regime militar caiu por terra, estabelecendo o regime democrático, pregando aos seus integrantes o direito à liberdade, igualdade, fraternidade, vida, saúde, moradia, dentre outros expressos no rol do artigo 5º e incisos da supradita Lei.

Insta salientar que, a inclusão expressa no texto constitucional dos direitos e garantias inerentes a pessoa humana, foi de suma importância para que tais direitos fossem concebidos uma vez que forem violados, ideia pela qual decorre o caráter de superioridade da Lei Maior em relação às normas infraconstitucionais editadas pelo Estado. Nesse sentido André de Carvalho Ramos afirma:

No que tange aos direitos humanos, a Constituição de 1988, cumprindo a tradição inaugurada já com a Constituição imperial de 1824, trouxe robusto rol de direitos em seu texto. Essas normas são obrigatórias e superiores às demais, independentemente do grau de abstração que possuam. Ademais, a Constituição elenca, como fundamento da República, a dignidade humana em seu art. 1º inciso III (RAMOS, 2014, p. 349).

Entretanto, levando-se em conta todo o desenvolvimento histórico da consagração dos Direitos Humanos no mundo e no Brasil, e o afrontamento destes com relação ao período vigente do regime militar, a atuação do policial militar passou a ser analisada e, ainda, julgada pela população, quais alegam a violação dos direitos humanos no exercício da função pública.

A retórica de que os Direitos Humanos se resumem na busca de proteger os bandidos da polícia, encobre o fato de que a polícia, foi (ou é) utilizada com frequência como repressora dos movimentos de reivindicação das classes populares. Na verdade o choque não é entre a polícia e o cidadão e sim entre Estado e cidadão. A polícia serve apenas de instrumento, de força aparente, de materialização do Estado (MONEGO, 2015).

A polícia militar no exercício de suas atribuições é revestida de poder praticar o policiamento ostensivo, buscando garantir a paz, organização e respeito mútuo entre os membros de uma sociedade. Muitas vezes, para que o exercício da atividade policial seja eficaz na busca implacável pela ruptura dos ilícitos aos olhos do Estado, o uso da coercibilidade é aplicado, logo, nunca atentando contra aos Direitos Humanos consagrados em nossa Carta Magna.

Essa visão de que “os direitos humanos só protegem bandidos” e de que o policial militar no exercício de suas atribuições “sempre” infringe os direitos humanos é arcaica e não se opera nos dias atuais, isto porque, a atuação policial é uma forma do Estado garantir a segurança pública à sociedade, sendo, dentre todos os meios, o mais utilizado e eficaz.

A proximidade entre polícia e civilidade é tanta que o termo descende diretamente de polis e na antiguidade significava o ordenamento político da cidade ou estado. Nesse sentido, a “polícia” deriva-se do conjunto de funções necessárias ao funcionamento e a conservação da Cidade-estado (SCHERER, 2013).

Assim como a Constituição de 1988 deixa expresso os direitos inerentes a pessoa humana, o mesmo dispositivo legal, em seu artigo 144, deixa expresso também quais os órgãos incumbidos pela garantia da segurança pública, in verbis:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, Constituição, 1988).

Conforme o próprio dispositivo constitucional aduz, a busca pela segurança pública é um dever do Estado, a fim de garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e patrimônio. Ou seja, o Estado por meio dos órgãos policiais deve garantir a segurança pública à sociedade, respeitando os direitos e garantias fundamentais de cada cidadão brasileiro.

Ocorre que, atualmente com o alto índice de criminalidade do país, a intervenção policial utiliza de meios hábeis para garantir a ordem pública, e, muitas das vezes, infringe os direitos humanos da pessoa abordada. Nesse sentido, sempre haverá uma balança de dois lados, em que de um lado os direitos humanos, concebidos à população desprovida de poderes

políticos serão respeitados e não violados sempre que inexistir por parte do poder público estatal, na pessoa do policial militar o exercício arbitrário de policiamento ostensivo, ou ainda, serão desrespeitados e violados havendo o exercício arbitrário de policiamento ostensivo pelo policial militar.

Tratando-se sobre a Polícia Militar, interessante ainda, destacar teor do texto expresso no mesmo artigo 144, em seu §6º, a qual fica subordinada aos membros do poder executivo em geral. Goldstein (2003, p. 28-29, apud BORGES, 2013) afirma que:

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo (2003, p. 28-29, apud BORGES, 2013).

Hely Lopes Meirelles (2008, apud SOUZA 2017) define o

poder de polícia pela possibilidade dada à Administração Pública fornecer e limitar o uso e proveito de bens, atividades e direitos individuais que se caracterizem opostos ou impróprios ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança, sobrepondo o interesse da coletividade sobre os interesses individuais gerais (MEIRELLES 2008, apud SOUZA 2017).

O poder de polícia, então, é o instrumento de validade das ações da polícia. Sem essa "prerrogativa", os órgãos encarregados da aplicação da lei ao caso concreto não teriam legalidade em suas ações, o que ensejaria o arbítrio por parte das organizações policiais. Este poder está previsto em lei e deve ser exercido com razoabilidade e com observância dos princípios que regem o uso da força por parte de seu detentor, que é o Estado (GONÇALVES JÚNIOR, 2015, p. 14).

No mais, durante a atuação da Polícia Militar, em especial no Estado de Goiás, qual o meio a ser seguido como maneira de garantir não só a segurança pública, mas também os direitos humanos, tendo como base o estado democrático de direito?

Diante deste apontamento, para que seja possível o exercício da atividade policial de maneira eficaz é necessário que tanto a sociedade civil quanto os servidores públicos na qualidade de policiais militares se considerem pessoas, cidadãos brasileiros de mesma maneira, e que, a sociedade civil entenda que o policial militar exerce tão somente a sua profissão, sendo um servidor subordinado as diretrizes do Estado.

A participação da sociedade é de fundamental importância na transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã, participativa. onde cada um sabe de suas responsabilidades, incluindo aí a sociedade, que também tem deveres no que tange à segurança pública, inclusive, previsto no art. 144 da Constituição Federal de 1988 (GONÇALVES JÚNIOR, 2015, p. 17).

Para Borges (2013) a população deve reconhecer o policial na condição de cidadão, com direitos e deveres, enquanto o polícia deve ter a visão de que é membro da sociedade na mesma proporção de cidadão comum, inexistindo divergência de classes sociais pelo exercício da profissão.

Referida autora, descreve ainda sobre a atuação policial em face da percepção da sociedade, a qual vejamos:

Espera-se muito do agir policial, porquanto a missão é nobre. Entretanto, a sociedade muda o discurso a toda hora. A polícia se vê perdida nos anseios da população, que em determinado momento deseja que o agente de segurança seja polido em suas ações, já em outras situações pede que a polícia seja uma instituição de vingança social, fazendo justiça com as próprias mãos como acontecia nos primórdios da humanidade. As pessoas estão aterrorizadas pela violência que assola o país. Vive-se o clima de guerra urbana que gera insegurança (BORGES, 2013).

Neste diapasão, conforme o texto supramencionado resta clarividente que a atuação policial decorre das circunstâncias, do caso concreto em que este irá atuar, acarretando a inobservância em determinadas situações dos direitos humanos. Entretanto, sabemos que a atuação do policial militar é repercutida pela sociedade, uma vez que sempre haverá elogios e críticas sobre sua maneira de conduzir a profissão.

A Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás aplica a disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação de Oficiais (CFO) e no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar. A "Matriz Curricular do CFO conta com 40 horas/aula. com inter-relacionamento disciplinar com as disciplinas de Uso Seletivo da Força I e II, Defesa Pessoal Policial, Deontologia Policial Militar e Policiamento Ostensivo Geral (GOIAS 2013, p. 97, apud GONÇALVES JUNIOR, 2015, p. 18).

Conforme o autor narra acima, o Estado de Goiás promove exaustivamente a educação policial no que concerne à importância dos direitos humanos principalmente no ato da abordagem da polícia militar, sendo este, considerado o meio hábil utilizado para a promoção paralela tanto da segurança pública quanto para os direitos humanos.

Todavia, não podemos corroborar com a ideia de que a simples e única educação policial é a maneira de promoção da segurança pública e manutenção dos direitos humanos no Estado de Goiás, uma vez que, o policiamento cidadão é uma forma, como dito em alhures, capaz de fazer com que a sociedade entenda a atuação policial bem como promova meios de auxiliá-lo em sua função, assim como o policial passa a entender que independente de sua profissão atua no convívio social como um todo, referida modalidade do exercício do poder de polícia é aplicável a nível nacional.

Assim, destaca-se que para todo o exercício da atividade policial, os servidores públicos são treinados e conscientizados do que podem e devem fazer pela garantia da ordem pública,

assim como daquilo que não podem e não devem fazer no exercício de sua função por meio do POP (Procedimento Operacional Padrão).

De maneira genérica a nação como um todo e limitadamente ao Estado de Goiás, além dos atos de cidadania e policiamento comunitário, como maneiras de fazer com que a atuação da polícia militar caminhe paralelamente com os direitos humanos, coopera-se com estes ideais, a atuação da academia de polícia lecionando aulas e fornecendo materiais na área de direitos humanos, fazendo com que o servidor público, ao atuar, encontre-se modelado por um processo de amadurecimento e aprendizado sobre os direitos humanos durante a atividade policial.

Analisadas as medidas a serem adotadas para que haja o equilíbrio entre o dever policial de manter a ordem pública sem que se infrinjam os direitos humanos de uma pessoa abordada, faz-se necessário outro meio contumaz, qual seja a opinião da população goiana, sobre alguns critérios consideráveis no que diz respeito a atuação da Polícia Militar de Goiás tanto em uma abordagem como em uma análise geral de atendimento à sociedade. Pesquisa de opinião qual será percorrida durante a discussão e os resultados da presente pesquisa.

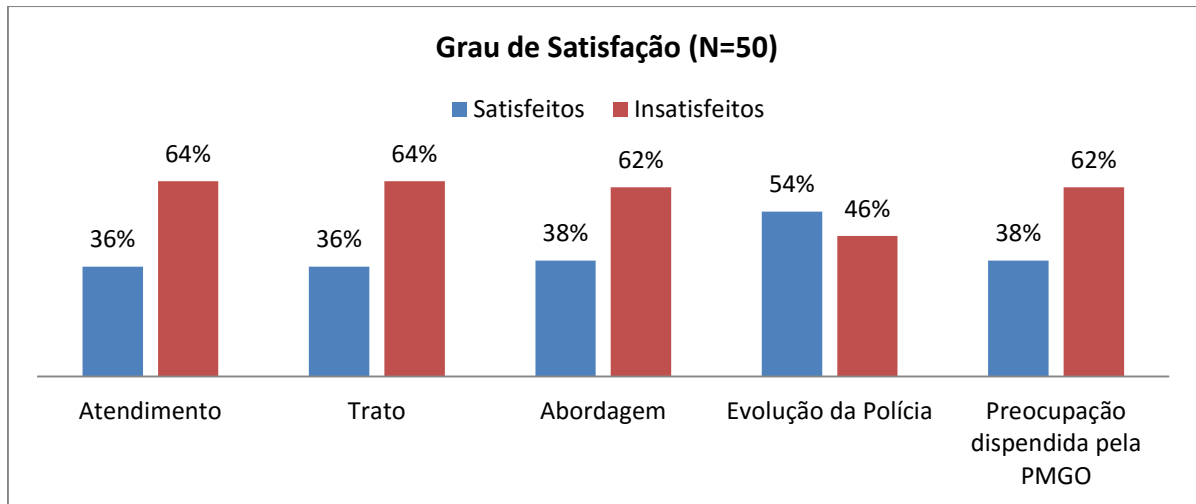
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente artigo é constituído tendo como principal fonte de acesso a informações pertinentes ao tema em sua modalidade bibliográfica, assim, os resultados e a discussão ao tema são interpretados tendo como base não só textos científicos, artigos da internet, doutrinas e nossa legislação, mas também utilizando de dados advindos de uma pesquisa de campo extraída de aludidos materiais bibliográficos.

No mais, a pesquisa de campo se reflete ao público goiano na qualidade de cidadão civil, sendo estes, sujeitos à atuação dos policiais militares goianos face à necessidade da busca pela garantia da ordem pública versus os direitos humanos individuais do cidadão abordado.

Ao analisar os temas estabelecendo perguntas ao cidadão goiano é possível vislumbrar se é possível ou não, durante a atuação policial, uma violação aos direitos humanos do abordado. Quanto ao grau de satisfação do público goiano no que tange a atuação da Polícia Militar, vejamos o gráfico abaixo:

Gráfico 01: Grau de satisfação do contato da população com a PMGO



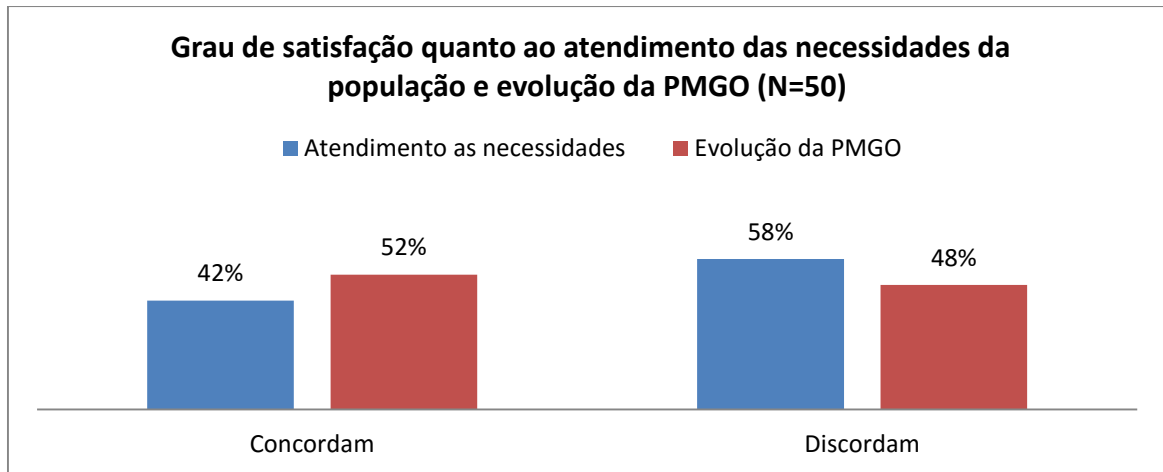
Fonte: (GONÇALVES JÚNIOR, 2015)

Pelo gráfico supracitado, é evidente que para a população goiana a insatisfação com a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) no que diz respeito ao atendimento, ao trato e preocupação dispendida sobressai quanto à satisfação de tais elementos, estando tão somente para o mesmo público a evolução da polícia como aspecto satisfativo.

Podemos corroborar com a ideia de que pela resposta do público questionado exteriorizando seu grau de insatisfação, há uma inflição aos direitos humanos do cidadão abordado – genericamente falando – uma vez que os mesmos não reconhecem, em maior parte dos aspectos a prestatividade da atuação policial militar goiana, e, de outro lado, vislumbramos que a atuação da PMGO cumpre eficazmente seu mister incumbido no artigo 144 da CF/88, qual seja, a segurança pública.

No mais, conforme dito em alhures, para que a presente situação seja alterada, é preciso que a própria instituição policial utilize de mecanismos para garantir a satisfação pública quando da atuação do poder de polícia ostensiva, como: a polícia militar cidadã, educação policial em direitos humanos, humanização e harmonia entre cidadão civil e policial militar (desmistificação de hierarquia entre ambos). Quanto à satisfação do atendimento as necessidades populacionais e à evolução da PMGO, vejamos o seguinte gráfico:

Gráfico 02: atendimento das necessidades e perfil evoluído da PMGO



Fonte: (GONÇALVES JÚNIOR, 2015, p. 22)

Verificamos que o atendimento as necessidades da população goiana por parte da PMGO não se encontra satisfeita, uma vez que conforme o gráfico acima 58% dos entrevistados corroboram com a ideia de que tal requisito não é efetivamente preenchido pelo grupo policial.

No mais, quanto à evolução da PMGO, o avanço é notório, uma vez que a população entrevistada ainda que não se sinta em grande parte satisfeita com a ideia de que a polícia atenda suas necessidades, afirmam que houve e ainda há uma evolução do grupo policial goiano.

Sob este mesmo prisma, é possível verificar que o governo federal necessita ainda, manter investimentos aos órgãos da segurança pública em posição de liderança, posto que em que se pese a existência de policiais militares e civis estes não trabalham conjuntamente e não dialogam, diferentemente das polícias estrangeiras, as quais são formadas para a compreensão do fenômeno criminal (BEATO, Claudio. “Precisamos de uma nova polícia”. MELLO, Fernando. Revista Veja, agosto, 4, 2010).

Assim, há de salutar que nosso país, em especial o Estado de Goiás, carece de eficiência policial como meio de garantia da segurança pública de modo com que venha a atuar sob atenção dos direitos humanos, mesmo que conforme visto anteriormente a evolução da PMGO esteja acontecendo gradativamente, não se pode afirmar que a mesma chegou ao seu ápice, tanto no que concerne a satisfação da população quanto sua própria evolução.

O profissional da segurança pública eficiente e profissionalizado em padrões de excelência precisa estar eticamente comprometido com os direitos humanos, com referência primordial de sua ação técnica (GONÇALVES JÚNIOR, 2015, apud BRASIL, 2008, p. 89).

Todavia, pelos resultados obtidos com a pesquisa extraída de material bibliográfico, o crescimento do policial militar goiano como garantidor da segurança e ordem pública é constante, logo, sobre uma ótica distante aos olhos da população no que diz respeito aos direitos

humanos, devendo o policial militar utilizar das ferramentas e meios já explicados como forma de garantir a proximidade da atuação policial militar goiana aos direitos humanos, a fim de que se encontrem em um estado homogêneo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que os direitos humanos e a atuação policial militar goiana possuem uma estrita proximidade, uma vez que sabemos quando nos referimos aos direitos estagnados à pessoa humana, tratamos de direitos e garantias fundamentais, intangíveis e indisponíveis pelo cidadão, expressamente previstos em nossa Constituição Federal de 1988, enquanto, a atuação policial militar não só a goiana como no Brasil, é o sistema hábil de operação seguido pelos órgãos do estado incumbidos no dever de garantidores da segurança pública.

Conclui-se que, a partir das pesquisas abordadas neste estudo extraídas de materiais bibliográficos, houve um avanço significativo da polícia militar goiana no que diz respeito à sua evolução, todavia, a satisfação da sociedade quanto a maneira de atuar, a cordialidade, compromisso, preocupação e qualidade de atendimento são quesitos em que as instituições de polícia goiana deverão buscar meios para garantir a satisfação pública, quais sejam os anteriormente abordados: educação policial em direitos humanos, o reconhecimento público do policial militar como titular de direitos humanos, a quebra arquétipos no que diz respeito a preponderância dos direitos do policial face aos direitos dos cidadãos civis, a prestação do policiamento ostensivo atento aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

BEATO, Claudio. **Precisamos de uma nova polícia**. MELLO, Fernando. Revista Veja, Agosto, 4, 2010. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/precisamos-de-uma-nova-policia-diz-sociologo/>>. Acesso em: 04 mai. 2018

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade policial e os direitos humanos**. Ambito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13668>. Acesso em: 16 jan. 2018.

CASTILHO, Ricardo. **Sinopses jurídicas – direitos humanos**. 2. ed. 3. vl. São Paulo: Saraiva, 2012.

JÚNIOR, Zaqueu Antunes Gonçalves. **A importância da formação policial militar em consonância aos direitos humanos: uma demanda da sociedade goiana**. Goiânia, 2015. Originalmente apresentada como trabalho de conclusão de curso no curso de formação de oficiais (CFO), CAPM, 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/417/10/Monografia%20%20CFO%20%202015%20%20A%20Imporat%C3%A2ncia%20da%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Ploicial%20Militar%20em%20Conson%C3%A2cia%20aos%20Direitos%20Humanos%20%20Uma%20Demanda%20da%20Sociedade%20Goi%C3%A2nia%20%2000011061%20-%20pesquisavel.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MONEGO, Gilmar Luiz. **Direitos Humanos e a atividade policial**. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://gilmarluizmonego.jusbrasil.com.br/artigos/197201259/direitos-humanos-e-a-atividade-policial>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

SCHERER, Marcia. **A dignidade humana e o dever de proteção da polícia na dimensão objetiva dos direitos humanos**. Jus.com.br, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46972/a-dignidade-humana-e-o-dever-de-protecao-da-policia-na-dimensao-objetiva-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 16 jan. 2018.

SOUZA, Rodolpho Mattos de. **Das policias como garantidoras dos direitos humanos**. Anima-Opet. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5/Rodolpho-Mattos-de-Souza.pdf>> Acesso em: 16 jan. 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014